



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 182/92

SÚMULA: - Altera os artigos 8º e 9º da Lei nº 027/92 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso III), publica a Lei pública que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 8º da Lei nº 027/92, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. Os benefícios assegurados pela Previdência Municipal, em sistema:

- a - aposentadoria por invalidez;
- b - aposentadoria por velhice;
- c - aposentadoria por tempo de serviço;
- d - auxílio funeral;
- e - pensões.

Art. 2º. O Artigo 9º da Lei nº 027/92, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. O servidor passará a gozar dos benefícios previstos no artigo 8º desta Lei, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) mês de vigência do Fundo Previdenciário Municipal - FUNPREV. (Lei 027/92).

Parágrafo único: - Todas as concessões dos benefícios descritos no artigo 8º, desta Lei que venham ocorrer no período de carência de que trata o "caput" do artigo, serão de responsabilidade do Município, e portados por verbas orçamentárias.

Art. 3º. A Presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 21 de outubro de 1992.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal